LEI N.º 946, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI N.º 923, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014 – QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS/MG PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, na Lei do Orçamento do Município, do corrente exercício, na importância de R$ 99.306,20 (noventa e nove mil, trezentos e seis reais e vinte centavos), destinados a ampliação do Aterro Sanitário Municipal, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	**02 – Executivo Municipal**	
Unidade:	**02.08 – Secretaria de Serviços Urbanos**	
Classificação programática:	15.452.1502.1.103 – Ampliação do Aterro Sanitário	
Natureza da despesa:	44.90.51 – Obras e Instalações	99.306,20

Art. 2º - Como fonte de recurso para abertura do Crédito adicional especial será utilizada a Anulação parcial/total das seguintes dotações:

Órgão:	02 – Executivo Municipal	
Unidade:	02.06 – Secretaria de Finanças	
Classificação programática:	28.843.0000.0.001 – Pagamento da Dívida Contratada	
Natureza da despesa:	32.90.21 – Juros sobre a Dívida por Contrato	84.306,20

Órgão:	02 – Executivo Municipal	
Unidade:	02.09 – Secretaria de Educação e Esporte	
Classificação programática:	12.365.1204.1.036 – Aquisição Equipamento e Material Permanente p/ Pré-Escolares	
Natureza da despesa:	44.90.52– Equipamento e Material Permanente	15.000,00

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias criadas pela presente Lei, nos termos do inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 12 de novembro de 2015

Norival Francisco de Lima
Prefeito Municipal